



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.775

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Fixa os valores venais das Tabelas I e II da Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Cajamar, no exercício de 2008”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no art. 397 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), e

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ocorrida no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2006 a outubro de 2007, foi de 4,12% (quatro inteiros e doze centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam atualizados monetariamente em até 4,11% (quatro inteiros e onze centésimos por cento) os valores venais do metro quadrado de terreno e de construção constantes das Tabelas I e II da Planta de Valores Imobiliários do Município de Cajamar aprovada pela Lei Complementar nº 037, de 20 de dezembro de 2001, e atualizados pelos Decretos nº 3.453, de 12 de novembro de 2003; nº 3.525, de 06 de dezembro de 2004; nº 3.599, de 06 de dezembro de 2005; e nº 3.681, de 10 de novembro de 2006, para lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2008.

§ 1º - Os valores venais do metro quadrado das edificações constantes da Tabela II, passam a ser os seguintes:

TABELA II
Valor Venal do Metro Quadrado de Edificação

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
CASA (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	562,19
	C2-BOA	450,38
	C3-MÉDIA	359,23
	C4-POPULAR	284,17
	C5-PRECÁRIA	166,21



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.775/07-fls. 02

TIPO	CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO R\$/m ²
APARTAMENTO (RESIDENCIAL)	C1- LUXO	562,97
	C2-BOA	455,74
	C3-MÉDIA	359,23
	C4-POPULAR	284,17
	C5-PRECÁRIA	171,57
COMERCIAL (ESCRITÓRIO)	C1- LUXO	562,97
	C2-BOA	445,02
	C3-MÉDIA	359,23
	C4-POPULAR	278,81
	C5-PRECÁRIA	198,38
INDUSTRIAL	C1- LUXO	482,55
	C2-BOA	434,29
	C3-MÉDIA	391,40
	C4-POPULAR	305,61
	C5-PRECÁRIA	246,64
GALPÃO E TELHEIRO	C2-BOA	278,81
	C3-MÉDIA	246,64
	C4-POPULAR	150,13
	C5-PRECÁRIA	91,15
ESPECIAL	C1- LUXO	562,97
	C2-BOA	450,38
	C3-MÉDIA	359,23
	C4-POPULAR	278,81
	C5-PRECÁRIA	171,57

§ 2º - Nos casos em que os Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, tiverem os seus valores revisados nos exercícios de 2003, 2004, 2005, 2006 e/ou 2007, o reajuste será aplicado sobre os valores revisados e efetivamente cobrados no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º. A apuração dos valores venais dos imóveis, para efeito de lançamento dos Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, será efetuada de conformidade com as normas e métodos fixados no Decreto 3.596, de 05 de dezembro de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.775/07-fls. 03

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de novembro de 2007.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.